

CONVÊNIO N.º 008/2014.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH/PB E A UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 1054/2014, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

A **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR**, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na Av. Paris, 675, Jardim Piza, Londrina /PR., neste ato, representada pela encarregada da Divisão de Convênios e Estágios, Profa. **MARIA ISABEL ANDRADE COGO**, doravante denominada **CONVENIENTE** e o Governo do Estado da Paraíba, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH**, situada à Avenida Epiácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de **SEDH**, neste ato representada pela sua Secretária **Dr.ª MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 690.881.524-20, Cédula de Identidade n.º 867.928 – SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, de acordo com as normas contidas na Lei 11.7888 de 25/09/2008, Regulamento do Estágio Curricular e Residência Social da UNOPAR e Manual de Orientações do Estágio de cada curso de graduação, conforme as cláusulas e condições descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular obrigatório supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela **CONVENIENTE**;
- 1.2 Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligados a sua área de formação na **UNOPAR**, conforme dispõe a legislação vigente;
- 1.3 Os estágios terão carga horária de acordo com as normas da Lei de Estágio n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo estas informações estar explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio;
- 1.4 O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza;

- 1.5 O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

- 2.1 A **CONVENENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, através dos Professores Orientadores, deverá selecionar o local de estágio, propiciando aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado, de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação, designando os Pólos Presenciais, para orientação e acompanhamento dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO:

- 3.1 A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a **CONCEDENTE** de comprovante de matrícula, histórico, frequência escolar e declaração comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso frequentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO:

- 4.1 A **CONVENENTE** encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 5.1 Conceder estágios ao pessoal discente da UNOPAR, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio, conforme a conveniência da **CONCEDENTE**;
- 5.2 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UNOPAR;
- 5.3 Designar um Supervisor/Orientador no local de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários (até 10 estagiários simultaneamente);
- 5.4 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e a saúde do estagiário;
- 5.5 Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- 6.1 Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso** firmado com o estagiário, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa da formação escolar do estudante e ao horário e

- calendário escolar, tendo a interveniência obrigatória da SEDH, representada pelo Secretário em exercício;
- 6.2 Realizar o acompanhamento efetivo do estágio por professor orientador da Conveniente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades elaborados pelo educando com apresentação periódica não superior a 6 meses;
 - 6.3 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
 - 6.4 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - 6.5 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
 - 6.6 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
 - 6.7 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;
 - 6.8 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
 - 6.9 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - 6.10 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
 - 6.11 Implementar a aplicação correta da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO:

- 7.1 Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para cada estagiário os documentos:
 - a) TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante, a Unidade Concedente e a UNOPAR;
 - b) PLANO DE ESTÁGIO, encaminhado pelo Coordenador de Estágio do Curso de origem do estagiário.
- 7.2 Os itens **a** e **b** acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA:

- 8.1 A **CONVENIENTE** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela Lei n.º 11.7888/08 e seu regulamento.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO:

- 9.1 A avaliação final do estágio será feita pela **CONVENIENTE**, através dos Professores/Orientadores e pela **CONCEDENTE**, através do Supervisor/Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.
- 9.2 A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, será enviada para Unopar em Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicada, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1 O presente convênio poderá ser rescindido por interesse das partes e por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente Convênio terá **vigência a partir de sua assinatura até 31/05/2015** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Convênio inicial, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 14.1 As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:



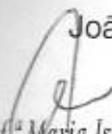
15.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela conveniente concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

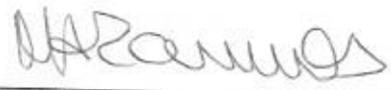
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2014.

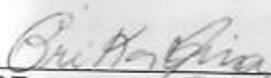

Prof.ª Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios
UNOPAR

REPRESENTANTE LEGAL DA UNOPAR

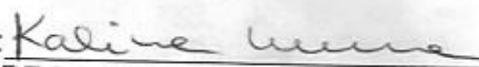


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária do Estado e Desenvolvimento Humano

Testemunhas:

1: 

CPF 02828384-01

2: 

CPF 021.850.444-48